



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Edital n. 001/2026

Cargo: Controlador Interno

Recurso interposto por: Graciela Álvares Ferreira de Andrade (Inscrição n. 003)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela candidata Graciela Álvares Ferreira de Andrade, inscrita sob o n. 003 no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 001/2026, em face do resultado preliminar da prova de títulos.

A Recorrente alega que a Comissão Organizadora deixou de atribuir 3 (três) pontos referentes ao título de "aprovação em concurso público para cargo similar ao objeto da seleção, nos últimos cinco anos", conforme previsão contida no item 8.3.1, I, "e", do Edital. Instruem o recurso os documentos comprobatórios de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital n. 01/2019 da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, para o cargo de Controlador Interno, cuja homologação se deu por meio do Decreto Municipal n. 201, de 13 de outubro de 2020, bem como a comprovação da prorrogação de sua validade até o ano de 2024 por meio do Decreto Municipal n. 167/2022.

A candidata requer a revisão da pontuação, a atribuição dos 3 pontos e a consequente reclassificação para o primeiro lugar.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

O recurso foi protocolado em 26 de fevereiro de 2026, dentro do prazo estabelecido no Anexo IV do Edital (26/02/2026, das 08:00 às 16:00). Ademais, a peça recursal atende aos requisitos do item 10.2 do Edital, estando redigida em termos próprios, fundamentada e com a devida identificação da candidata. Portanto, **conheço do recurso**.

III – DO MÉRITO: ANÁLISE DA QUESTÃO TEMPORAL

A controvérsia cinge-se à interpretação da cláusula editalícia que concede pontuação adicional ao candidato que comprove "aprovação em concurso público para cargo similar ao objeto da seleção, em qualquer ente público, **nos últimos cinco anos**" (item 8.3.1, I, "e").

3.1. Da necessidade de fixação do marco temporal

O Edital n. 001/2026 não especifica expressamente a data-base para a contagem do prazo de cinco anos. No entanto, a jurisprudência e a doutrina administrativista são pacíficas no sentido de que, em casos omissos, deve-se adotar como referência a data de publicação do edital, por ser o ato que inaugura o certame e estabelece todas as regras aplicáveis. Isso porque o edital é a "lei do concurso" e suas disposições devem ser interpretadas de forma a garantir a igualdade entre os candidatos e a segurança jurídica.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "as regras do edital vinculam a Administração e os candidatos, devendo ser interpretadas de forma objetiva, sem

Ygorim da Cunha Rodrigues
Raio Victor de Almeida Andrade



ampliações ou restrições que não estejam expressamente previstas". Assim, a ausência de previsão expressa sobre o termo inicial não autoriza a adoção de critérios subjetivos ou favoráveis ao candidato em detrimento da literalidade.

3.2. Da contagem do lapso temporal

Considerando a data de publicação do Edital n. 001/2026 do Processo Seletivo da Câmara Municipal, qual seja, **12 de fevereiro de 2026**, o período de "cinco anos" anteriores a essa data compreende as aprovações ocorridas entre **12 de fevereiro de 2021 e 12 de fevereiro de 2026**.

A aprovação da Recorrente no concurso público da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté (Edital 01/2019) foi homologada em **13 de outubro de 2020**, conforme Decreto Municipal n. 201/2020. Essa data é anterior ao marco inicial de 12 de fevereiro de 2021.

A prorrogação da validade do concurso até 2024, por meio do Decreto n. 167/2022, não altera a data do ato de aprovação da candidata. A prorrogação apenas estende o prazo durante o qual a Administração pode convocar os aprovados, mas não retroage nem modifica a data em que a aprovação se efetivou. A aprovação, para fins de pontuação em processo seletivo, é um fato jurídico consumado na data da homologação, e não durante todo o período de validade do certame.

Portanto, a aprovação da Recorrente ocorreu há mais de cinco anos da data do edital, não se enquadrando no requisito temporal exigido.

3.3. Da interpretação restritiva e da vinculação ao edital

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Comissão de Seleção crie exceções ou interprete extensivamente as regras em benefício de um candidato, sob pena de violação à isonomia.

Assim, ainda que a Recorrente tenha obtido aprovação em concurso anterior para cargo similar, o não atendimento ao prazo quinquenal impede a concessão da pontuação, sob risco de tratar desigualmente os candidatos que apresentaram títulos dentro do prazo.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A Recorrente requer a atribuição dos 3 pontos com base em sua aprovação em 2020. Contudo, conforme demonstrado, tal aprovação está fora do lapso de cinco anos contados da publicação do edital. A prorrogação da validade do concurso não tem o condão de alterar a data da aprovação.

Dessa forma, o pedido não merece prosperar, pois a documentação apresentada não atende ao requisito temporal previsto no item 8.3.1, I, "e", do Edital.

V – DECISÃO

Ante todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, esta Comissão de Seleção decide:

1. **CONHECER do recurso**, por tempestivo e adequado;
2. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a pontuação da candidata Graciela Álvares Ferreira de Andrade (Inscrição n. 003) na prova de títulos, por não ter sido

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink: "João Victor de Almeida Andrade" and "Guarimim da Cunha Rodrigues".



comprovada a aprovação em concurso público nos últimos cinco anos, conforme exigido no item 8.3.1, I, "e", do Edital.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial.

Cedro do Abaeté/MG, 03 de março de 2026.

Márcio Rosa de Sousa
Presidente

Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado

João Victor de Almeida Andrade
Relator

Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado

Yasmim da Cunha Rodrigues
Secretária

Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado